

CONTRATANTE: Aluno (maior de 18 anos) ou **responsável legal** identificado no anexo deste Contrato.

CONTRATADO: Faculdade Monitor, estabelecimento de ensino, com sede na cidade de São Paulo, SP, à Av. Rangel Pestana, 1105, Brás, mantida pelo CNPJ nº 60.943.974/0001-30, doravante simplesmente designada **Faculdade**.

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O objeto deste instrumento é a prestação de serviços educacionais pela **Faculdade** para o curso descrito no Anexo em favor do **Contratante**, com período de integralização e carga horária estabelecida pelas Diretrizes e Resoluções do Ministério da Educação (MEC).

§ 1º – O presente Contrato é celebrado entre as partes, gerando direitos e obrigações para ambos, de acordo com a Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor e com a legislação educacional aplicável ao curso escolhido pelo **Contratante**.

§ 2º – O **Contratante e/ou seu responsável legal** são devedores principais e solidários das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato, independente de abandono, comparecimento total ou parcial às aulas e aprovação no curso.

DA MATRÍCULA

Cláusula 2ª – O deferimento da matrícula ocorre nos termos do Regimento e Guia do Aluno (disponíveis no Portal do Aluno), sendo que a matrícula irregular, ou sem os documentos necessários, ou se forem eles inautênticos ou fraudados, é nula de pleno direito, podendo ser cancelada automaticamente pela **Faculdade**. O mesmo se aplicando no caso de declarações ou informações falsas prestadas pelo **Contratante**.

Cláusula 3ª – A **Faculdade** obriga-se a prestar serviços educacionais em conformidade com a legislação em vigor e o Plano do Curso aprovado pelos órgãos educacionais, e em acordo com o Regimento que integram o presente Contrato para todos os fins de direito.

§ único – É de inteira responsabilidade da **Faculdade** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à fixação de currículo e carga horária, designação de professores, formas e métodos de avaliação e datas para sua realização, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, que obedecem ao exclusivo critério da **Faculdade**, respeitando-se, para tanto, os limites previstos em lei e suas normas, sem qualquer ingerência do **Contratante**.

Cláusula 4ª – A confirmação da matrícula somente se dará mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Preenchimento completo e sem rasuras do Requerimento de Matrícula, que passa a ser parte integrante deste Contrato;

II – Confirmação do pagamento da primeira mensalidade que, se não for paga, torna sem efeito o presente Contrato, exceto quando o **Contratante** for beneficiário de bolsa de estudos;

III – Entrega pelo **Contratante** de todos os documentos obrigatórios.

§ 1º – A entrega do Requerimento citado no inciso I sem o atendimento aos requisitos estabelecidos, não permitirá a homologação da matrícula e consequentemente, não criará qualquer vínculo jurídico entre as partes ou direito ao **Contratante**.

§ 2º – A homologação da matrícula está condicionada a existência de vaga para o curso e é atribuição da **Faculdade**.

Cláusula 5ª – A matrícula deverá ser renovada a cada semestre, ficando a **Faculdade** desobrigada de aceitá-la caso o **Contratante** esteja inadimplente, irregular com a documentação exigida ou tenha cometido infração à legislação ou Regimento vigente.

Cláusula 6ª – A **Faculdade** reserva-se o direito de cancelar o curso, antes do seu início, caso não atinja o número mínimo de alunos matriculados, hipótese em que restituirá ao **Contratante** o valor integral pago pela matrícula, sem direito a nenhum outro tipo de indenização.

DO CURSO

Cláusula 7ª – A metodologia utilizada no curso contratado é a de ensino presencial, de forma que o **Contratante** participará de aulas expositivas ministradas por docentes qualificados em dias e horários definidos no calendário acadêmico.

Cláusula 8ª – Respeitada a carga horária, a **Faculdade** poderá realizar alterações no calendário do curso de acordo com necessidades operacionais e pedagógicas.

DA CERTIFICAÇÃO/DIPLOMAÇÃO

Cláusula 9ª – Ao término do curso o **Contratante** deverá requerer formalmente a expedição de Diploma de Conclusão.

§ 1º – Ao Aluno/**Contratante** que cumprir com êxito o curso contratado, de acordo com as normas previstas no Regimento e Plano de Curso, a **Faculdade** expedirá o Diploma e fará os devidos registros nos órgãos educacionais pertinentes, obedecendo a legislação educacional.

§ 2º – A **Faculdade** terá prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses para entregar ao **Contratante** o Diploma de conclusão do curso devidamente registrado.

DAS EXCLUSÕES

Cláusula 10 – Eventuais despesas decorrentes de atividades externas, locomoção, hospedagem, alimentação, bem como serviços extraordinários prestados ao **Contratante** tais como material didático e de apoio, revisão de notas, provas substitutivas e de recuperação, dependências, emissão de segundas vias de documentos e boletos bancários, rematrícula após prazo regulamentar, urgência para emissão de documentos fora dos prazos definidos no Guia do Aluno e outros aqui não expressamente contratados, serão de inteira responsabilidade do **Contratante** e deverão ser pagos no momento da solicitação, de acordo com a tabela de preços vigente na ocasião da requisição dos serviços.

§ único – Caso o curso escolhido exija para sua conclusão a realização de Estágio Supervisionado, será de responsabilidade do agente concedente (empresa) a contratação do seguro de vida previsto no Artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, sendo que em nenhuma hipótese a **Faculdade** será responsável pela contratação do referido seguro ou pelo pagamento de qualquer indenização por eventual sinistro.

Cláusula 11 – O **Contratante** fica ciente que a **Faculdade** não presta qualquer tipo de serviço em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículo, não assumindo, portanto, a responsabilidade de indenização por dano, furto, roubo, incêndio, atropelamento, colisão, ou qualquer outro que venha a ocorrer na circunvizinhança de seu prédio, cuja responsabilidade será exclusiva de seu proprietário.

Cláusula 12 – A **Faculdade** não se responsabiliza pela guarda, e consequente indenização, decorrente do extravio, furto, roubo ou danos de quaisquer objetos, inclusive papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do **Contratante**, exceto se decorrentes de atos de seus subordinados ou prepostos.

DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Cláusula 13 – Como efetivação da matrícula e contraprestação dos serviços, o **Contratante** pagará à **Faculdade** o valor estabelecido no plano de pagamento escolhido e detalhado no Anexo deste Contrato.

§ 1º – O valor do curso fixado neste Contrato foi baseado no planejamento orçamentário anual da **Faculdade** e está dividido em parcelas mensais, sendo essas parcelas e seu saldo devedor, reajustáveis anualmente pelo IGP-M (FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º – Havendo, na vigência deste Contrato, modificação no plano de ensino do curso ocasionada por exigência legal, que implique em prazo maior do que o previsto, o valor contratado poderá sofrer revisão e a diferença apurada ser incorporada ao saldo devedor para ser paga até o final do novo prazo previsto, mantendo-se, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços ora contratada.

§ 3º – O valor da mensalidade ajustada entre as partes poderá ser alterado por força de lei, medida provisória, decisão judicial ou sentença normativa que implique em comprovada variação de custos ou receitas, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§ 4º – Em caso de matrícula fora dos prazos definidos pela **Faculdade**, deverão ser efetuados os pagamentos das mensalidades já vencidas, no ato da matrícula.

Cláusula 14 – O valor definido neste Contrato é relativo, exclusivamente, a prestação de serviços educacionais decorrentes da carga horária do curso contratado, sendo que atividades extracurriculares poderão ser cobradas à parte pela **Faculdade**.

Cláusula 15 – O vencimento das mensalidades ocorre na data escolhida pelo **Contratante**, conforme consta no Anexo deste Contrato.

§ 1º – Caso o pagamento da mensalidade ou outro débito seja efetuado por cheque e este resultar devolvido, serão considerados nulos os atos a que se referiu o título, inclusive o Requerimento da Matrícula, com a consequente rescisão do Contrato.

§ 2º – É vedado ao **Contratante** realizar depósito bancário não identificado em conta corrente da **Faculdade**.

ECTQuant

Cláusula 16 – Havendo atraso no pagamento da(s) mensalidade(s), o que para os efeitos deste Contrato constitui mora, o valor não pago será acrescido da multa de 2 (dois) %, juros de 1 (um) % ao mês e correção monetária segundo o IGP-M (FGV), desde o vencimento da mensalidade até a data de seu efetivo pagamento.

§ único – O não recebimento do boleto bancário ou outro meio de cobrança das mensalidades não isenta o **Contratante** dos pagamentos pontuais de suas mensalidades, sendo que neste caso o **Contratante** deverá reimprimir o respectivo boleto no site da **Faculdade** ou procurar o Departamento Financeiro para a devida quitação.

Cláusula 17 – Havendo atraso no pagamento de qualquer mensalidade superior a 7 (sete) dias corridos, o que para os efeitos deste Contrato constitui inadimplência, a **Faculdade** procederá à busca de composição amigável com o **Contratante**. Caso esta não ocorra, caberá à **Faculdade** o direito de:

I – Após prévia notificação, negativar o devedor em serviços legalmente constituídos e destinados à proteção ao crédito;

II – Promover o protesto da duplicata da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata, bem como a cobrança judicial ou extrajudicial através de advogados ou empresas especializadas.

§ único – É efeito automático da inadimplência do **Contratante** o indeferimento do pedido de renovação da matrícula para o próximo semestre, sem prejuízo da exigibilidade do débito.

Cláusula 18 – No caso de protesto ou lançamento do nome do **Contratante** nos órgãos de proteção ao crédito, por atraso ou falta de pagamento de parcelas devidas à **Faculdade**, ficará o **Contratante** responsável pelo pagamento de todas as despesas administrativas, judiciais e extrajudiciais que decorrerem de sua mora ou inadimplência, arcando com as despesas para a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

§ único – Fica convencionado entre as partes que a **Faculdade**, na hipótese de inadimplência do **Contratante**, poderá alienar o crédito a terceiros, sem prévia comunicação.

Cláusula 19 – O **Contratante** declara ter ciência de que o pagamento de mensalidades posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente Contrato, a presunção estabelecida no Artigo 322 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 20 – A **Faculdade**, por livre arbítrio, poderá conceder desconto ao **Contratante** sem que isso se caracterize obrigatoriedade ou novação. Em caso de mora, inadimplência ou rescisão, o **Contratante** perderá o desconto concedido, obrigando-se ao pagamento do valor originário do curso, além dos acréscimos previstos nas Cláusulas 16 e 18.

§ único – O desconto concedido é submetido à comprovação e em caso de indeferimento, o **Contratante** deverá arcar com o valor da tabela vigente do curso.

DA DURAÇÃO

Cláusula 21 – O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até a conclusão do curso, ou através de solicitação de rescisão por uma das partes.

§ único – As rematrículas dos semestres letivos ocorrerão automaticamente com o pagamento da primeira mensalidade do semestre subsequente, salvo os casos de inadimplência ou trancamento.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 22 – Fica garantido a qualquer das partes o direito de arrependimento, se exercido nos seguintes prazos e condições:

I – Pelo **Contratante**, no caso de desistência, desde que, no prazo de até 7 (sete) dias antes da data prevista no calendário acadêmico para início das atividades, que deverá ser formalizado por escrito e entregue por meio de protocolo, carta registrada ou qualquer outro meio inequívoco que comprove o recebimento do requerimento;

II – Pela **Faculdade**, desde que comunique ao **Contratante**, no prazo de até 7 (sete) dias antes da data prevista para início das atividades, por meio de e-mail ou aviso publicado em seu site na internet (www.Faculdademonitor.com.br), por motivo de não ter atingido o número mínimo de matrículas suficiente para garantir a viabilidade econômica do curso ou ainda, por qualquer outro motivo relevante.

§ 1º – Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas nesta cláusula, a **Faculdade** fará a devolução do valor integral recebido do **Contratante**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de formalização do pedido.

§ 2º – Não sendo exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento, nos prazos e condições estipulados nesta cláusula, o **Contratante** será considerado, para todos os efeitos legais e acadêmicos, aluno devidamente matriculado no curso, e as partes deverão cumprir o presente Contrato até o término de sua vigência e o adimplemento de todas as obrigações nele estipuladas, ressalvadas a hipótese de rescisão contratual contemplada na cláusula 24.

Cláusula 23 – Ressalvado o disposto na cláusula 22, o presente Contrato poderá ser rescindido pela **Faculdade** por motivo disciplinar, por descumprimento de norma regimental, incompatibilidade do **Aluno/Contratante** com a **Faculdade**, comportamento ilícito ou imoral, por falta de pagamento ou pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições previstas neste Contrato.

§ único – Independentemente do prazo em que a rescisão vier a ocorrer, a **Faculdade** se reserva o direito de cobrar pelos serviços eventualmente prestados conforme tabela vigente.

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Cláusula 24 – O **Contratante** poderá solicitar o trancamento da matrícula pelo período de até 2 (dois) anos, formalizando justificativa em carta de próprio punho devidamente assinada e entregue através de protocolo, desde que esteja com suas mensalidades em dia e efetue o pagamento da taxa correspondente.

§ 1º – A taxa citada no caput desta cláusula refere-se a multa percentual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em função da desistência do **Contratante** antes do término do contrato, devido a impossibilidade de reposição de sua vaga, sendo calculada da seguinte forma:

I – Se o cancelamento se der antes de decorrido 50% do semestre letivo, a taxa corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor devido no restante do semestre (considerados os eventuais descontos obtidos);

II – Se o cancelamento se der depois de decorrido 50% do semestre letivo, a taxa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor devido no restante do semestre (considerados os eventuais descontos obtidos).

§ 2º – O abandono do curso por parte do **Contratante** sem a devida formalização, não importará em cancelamento do débito, permanecendo devido, neste caso, o pagamento das parcelas até a data de formalização da desistência, podendo o presente Contrato ser executado integralmente pelos meios cabíveis.

§ 3º – O trancamento de matrícula em conformidade com esta cláusula suspende os efeitos do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 25 – Ao se matricular em um dos cursos da **Faculdade**, o **Aluno** é automaticamente inscrito na Associação de Alunos e Ex-alunos do Monitor e é informado sobre lançamentos, ofertas e promoções da **Faculdade** e de empresas parceiras.

§ único – A **Faculdade** tratará com licitude, ética e segurança, os dados do Aluno, atendendo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), conforme Artigo 4º, inciso II, alínea “b”, Artigo 7º, inciso II e V, §§ 3º, 4º e 7º e Artigo 11, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

Cláusula 26 – O **Contratante** autoriza a **Faculdade** a utilizar-se, sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso, podendo veiculá-la nos meios de comunicação disponíveis, sendo que respeitará sempre a moral e os bons costumes.

Cláusula 27 – A **Faculdade** será indenizada pelo **Contratante** por qualquer dano ou prejuízo que este venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da **Faculdade**, ou ainda, contra funcionários ou outros alunos.

§ único – Na ocorrência de evento danoso praticado pelo **Contratante** e recaindo a responsabilização pelo ressarcimento à **Faculdade**, esta poderá exercer o direito de regresso contra o **Contratante** até o limite do que tiver reembolsado acrescido de perdas e danos e demais gastos que tenham sido necessários, inclusive judiciais.

Cláusula 28 – É vedada ao **Contratante** a utilização da marca da **Faculdade** para quaisquer fins estranhos ao presente Contrato, bem como a utilização dos equipamentos colocados a seu dispor em assuntos estranhos às atividades escolares.

Cláusula 29 – Para todas as comunicações e intimações, é válido o endereço fornecido pelo **Contratante** no ato da matrícula e constante no Anexo deste Contrato, sendo consideradas entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

§ único – É responsabilidade do **Contratante** manter atualizados os dados cadastrais e endereço para comunicação junto à secretaria da **Faculdade**.

Cláusula 30 – A **Faculdade** não é responsável pelo ingresso e desempenho do Aluno no mercado de trabalho, bem como não lhe garante ascensão profissional, social ou financeira.

Cláusula 31 – As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva judicial e extrajudicial, independente de prévia notificação.

Cláusula 32 – A tolerância pela **Faculdade** a qualquer cláusula contratual ou qualquer negociação realizada não caracteriza novação ao presente Contrato.

Cláusula 33 – Para os casos de matrícula feitas através do site da **Faculdade**, fica dispensada a assinatura física do **Contratante** neste Contrato, presumindo-se celebrado em razão do “aceite eletrônico” realizado na finalização dos procedimentos de matrícula e inscrição no curso.

Cláusula 34 – O **Contratante** declara que leu, entendeu e aceitou todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, em especial as referentes às regras de pagamento e cancelamento do curso.

Cláusula 35 – Para solução de dúvidas relacionadas a este Contrato, pedidos de cancelamento, reclamações ou sugestões, o **Contratante** deverá contatar a **Faculdade** por meio do Portal do Aluno ou do Fale Conosco do site www.faculdademonitor.com.br.

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais conflitos entre as partes.

O presente Contrato foi protocolado e registrado em microfilme no 1º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos.



CONTRATANTE

ALUNO: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone fixo: _____ - _____ Celular: _____ - _____

E-mail: _____

RESPONSÁVEL LEGAL E FINANCEIRO (somente em caso de aluno menor)

NOME: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone fixo: _____ - _____ Celular: _____ - _____

E-mail: _____

CURSO: _____ Semestre: _____ Matrícula: _____

DURAÇÃO DO CURSO: _____ semestres

CONTRATO INICIAL – PLANO DE PAGAMENTO:

Valor da mensalidade de R\$ _____ - Desconto obtido _____ % - Valor líquido até o vencimento: R\$ _____

Data de vencimento escolhida: _____ (entre dia 01 e 15 de cada mês)

Documentos necessários para regularização da matrícula:

- Cópia simples do RG e CPF
- Cópia simples da Certidão de Nascimento ou Casamento
- Cópia simples do Título de Eleitor
- 1 foto 3x4
- Cópia simples do Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (com lauda ou visto confere)
- Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS em duas vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

São Paulo, _____ de _____ de 2020

Contratante: Aluno

Contratado: Faculdade Monitor

Testemunhas:
